



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Guaíba/RS afetadas por INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a instrução normativa MDR nº 36/2020.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município e, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

Considerando:

I – Que na data de 25 de setembro de 2023, por volta das 16:00 horas em diante, em razão da ocorrência de aumento das chuvas prolongadas em áreas de planície dos últimos dias no Estado do RS e no município de Guaíba/RS, registrou-se um evento de Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas, denominado de Inundações, nos termos do COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a IN nº MDR 36/2020, atingindo os bairros Ipê, Passo Fundo e toda a orla do Rio Guaíba nos limites territoriais do município;

II – Que em decorrência do referido evento climático ocorreram danos humanos no sentido de retirada de pessoas de residências em locais indevidos atingidas e danos materiais impactantes a municipalidade provenientes do elevado número de objetos de restos de árvores, galhos, casas, veículos todos concentrados na orla do Rio Guaíba e oriundos das correntes da água dos afluentes do rio não estando mais o município, em condições de suportar os danos materiais com sua estrutura própria;

III – Que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em parecer técnico da Coordenadoria de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

PLE 064/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50A60706DA3BCE3D274A80A37E5C4006





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Guaíba/RS registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas e arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI E XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residenciais para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Paragrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

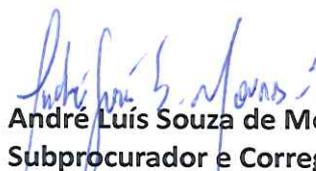
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 90 dias (podendo ser prorrogado pelo mesmo período) e entra em vigor na data da sua publicação.


Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


André Luís Souza de Moura,
Subprocurador e Corregedor-Geral do Município

